



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0270/25  
PLL Nº 091/25

**LEI Nº 14.272, DE 09 DE JULHO DE 2025.**

**Cria o Programa Permanente de Saúde Mental para Guardas Municipais de Porto Alegre.**

## **A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 5º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo o dispositivo da Lei nº 14.272, de 09 de julho de 2025, como segue:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Permanente de Saúde Mental para Guardas Municipais de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** O Programa será destinado aos servidores da Guarda Municipal de Porto Alegre, incluindo efetivos, aposentados e temporários.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Permanente de Saúde Mental para Guardas Municipais de Porto Alegre:

I – promover a saúde mental dos Guardas Municipais, garantindo seu acompanhamento psicológico e emocional regular;

II – garantir o acesso à atenção psicossocial, incluindo atendimentos individuais e em grupo e suporte psicológico emergencial, conforme as necessidades dos servidores;

III – informar e sensibilizar sobre a importância do cuidado com a saúde mental na área da segurança pública; e

IV – promover a capacitação de gestores e coordenadores da Guarda Municipal para a identificação precoce de problemas relacionados à saúde mental e ao adoecimento emocional de seus servidores.

**Art. 3º** O Programa Permanente de Saúde Mental para Guardas Municipais de Porto Alegre consistirá em:

I – palestras e campanhas informativas, com foco na saúde mental e bem-estar dos profissionais da segurança pública;

II – oferta de serviços contínuos de atendimento psicológico e psicoterapias individuais para os servidores que necessitem de acompanhamento especializado;

III – implementação de grupos de apoio psicológico, com a participação dos servidores para troca de experiências e apoio mútuo;

IV – produção de materiais didáticos e informativos em formato digital ou impresso para disseminação de informações sobre saúde mental, incluindo práticas de autocuidado e estratégias de prevenção de doenças mentais; e

V – realização de *workshops* e oficinas para capacitar os servidores da Guarda Municipal na identificação de sinais de distúrbios mentais e no manejo de situações de risco psicossocial.

**Art. 4º** A valorização da saúde mental dos Guardas Municipais configura diretriz de interesse público, podendo ser incluída na programação anual da Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg), mediante ações como:

I – palestras, oficinas e grupos de apoio, abordando temas como estresse pós-traumático, ansiedade, depressão, *burnout*, vícios e distúrbios emocionais comuns entre os profissionais da segurança pública; e

II – treinamentos e capacitações sobre como lidar com situações de alta carga emocional, saúde mental no ambiente de trabalho e estratégias para promoção do bem-estar psíquico e emocional.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, para a efetiva implementação das ações previstas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 09 DE JULHO DE 2025.**



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador**, em 05/08/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Presidente**, em 25/08/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0930731** e o código CRC **A6F8BCC4**.